direção regional da saúde

PROCEDIMENTO Nº 19/2020

CONCURSO PÚBLICO

PARA A

AQUISIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, COMPUTADORES PORTÁTEIS E IMPRESSORAS PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE INFORMÁTICO DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

CADERNO DE ENCARGOS

Classificação CPV

30213300-8: Computadores de secretária (*desktop computers*)

30232110-8: Impressoras laser

30213100-6: Computadores portáteis

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição e fornecimento de postos de trabalho, computadores portáteis e impressoras para a renovação do parque informático do Serviço Regional de Saúde dos Açores, com as especificações técnicas e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
5. O Caderno de Encargos prevalece quanto à definição das condições jurídicas e técnicas na execução dos fornecimentos.
6. Os fornecedores que tenham dúvidas na interpretação dos documentos contratuais deverão colocá-las à Direção Regional da Saúde, antes de assumirem qualquer obrigação contratual com a Entidade Contratante.

7. Se, por motivo justificado, e sem que haja negligência ou dolo, o fornecedor não puder colocar as suas dúvidas conforme o estabelecido no número anterior, deverá fazê-lo logo que possível.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega do equipamento

O cocontratante deverá disponibilizar os equipamentos, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base, definido com base nos valores de contratos anteriormente celebrados para o mesmo tipo de prestações e as condições atuais do mercado, nos termos do artigo 47.º do CCP, é de **€ 311.500,00** (trezentos e onze mil e quinhentos euros) para o **Lote 1**, **€ 15.470,00** (quinze mil e quatrocentos e setenta euros) para o **Lote 2** e **€ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos euros) para o **Lote 3**, sem o valor do IVA incluído.

CAPÍTULO I
DOS EQUIPAMENTOS A ADQUIRIR

Secção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Conformidade e operacionalidade do equipamento

1. O cocontratante obriga-se a entregar nos locais a indicar no Anexo VI do Programa de Procedimento por forma a fornecer às Unidades de Saúde de Ilha, aos Hospitais, à Direção Regional da Saúde, ao Serviço de Apoio ao Doente Deslocado e à Secretaria Regional da Saúde os equipamentos objeto do contrato, com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à entrada em funcionamento dos mesmos.
3. O cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue e instalado.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 a) Fornecimento e entrega dos equipamentos objeto do contrato;
 b) Garantia técnica e manutenção do equipamento objeto do contrato, nos termos da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª
Entrega e instalação do equipamento

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em condições de funcionamento, no prazo constante da proposta adjudicada.
2. Todos os equipamentos objeto do fornecimento devem ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, nem conter peças, componentes ou equipamentos reciclados ou que já tenham sido previamente utilizados.

3. Na proposta não deverá ser contemplada a instalação dos equipamentos.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega completa do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante por si, ou através de terceiro por eles designados, procedem, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se aquele reúne as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes que constam dos procedimentos referidos nos manuais técnicos do equipamento proposto, sem prejuízo de outros que entendam adequados ou convenientes.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias do equipamento

1. No caso de os testes de aceitação referidos na Cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a conformidade do mesmo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos e na proposta adjudicada, a Direção Regional da Saúde deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Direção Regional da Saúde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos e na proposta adjudicada.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Direção Regional da Saúde, ou qualquer entidade do Serviço Regional de Saúde designada, procede à realização de novos testes de aceitação.

4. Aos testes previstos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 da Cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação do equipamento

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargo comprovem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, seus Anexos e na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da propriedade do bem adquirido, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo, os bens fornecidos ao abrigo do presente Caderno de Encargos, pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 3 (três) anos, para garantia total do equipamento, acessórios e instalações, salvo se for proposto pelo concorrente prazo superior.
2. A garantia prevista no número anterior abrange os seguintes serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao correto funcionamento do equipamento, com respeito pelas normas de segurança em vigor:
 a) A manutenção dos equipamentos, sistemas, instalações, incluindo *updates* e *upgrades* do software;
 b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

c) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
f) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

3. Imediatamente após a Direção Regional da Saúde ter detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, deve notificar o cocontratante para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas num prazo razoável, fixado pelo Direção Regional da Saúde, em função do tipo de avaria diagnosticado. Os Tempos de resposta do cocontratante não deverão ser superiores a 24h após a notificação de avaria efetuada pela Direção Regional da Saúde.
5. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico das 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, dentro de tempos de espera adequados fixados pela Direção Regional da Saúde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Dever de sigilo

Cláusula 11.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Serviço Regional de Saúde dos Açores ou à

entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no respeito pelo preço base previsto na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente Caderno de Encargos, incluindo, designadamente, os relativos ao fabrico, à entrega, transporte e garantia técnica do equipamento objeto do contrato, pelo respetivo período de execução.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz, e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado.
3. As faturas devem mencionar em detalhe os equipamentos entregues, conforme ao apresentado na proposta do concurso. Em caso de equipamento devem igualmente mencionar os números de série e data de fabrico.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do montante do equipamento, obra, ou prestação de serviço em falta e da gravidade do incumprimento (por exemplo se impede o funcionamento global ou parcial de um equipamento), nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do fornecimento objeto do contrato, até 1% do valor contratual do equipamento ou prestação de serviço em falta, por cada dia de atraso, sem prejuízo da cláusula penal prevista no n.º 2 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento total ou parcial pelo cocontratante, a entidade adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual ou da parte em falta conforme a situação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Não obstante a aplicação das penalidades, a entidade adjudicante, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros cocontratantes os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Cláusula 16.ª
Resolução do Contrato

1. A Entidade Contratante pode resolver o Contrato, quando o Adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, quando não preste a caução — quando exigível —, ou quando o Contrato seja grave ou reiteradamente incumprido pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei ou no presente clausulado, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 a) Se o atraso, total ou parcial, nos fornecimentos e prestação de serviços objeto do contrato provocar um atraso que exceda 30 (trinta) dias no prazo global ou o

cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;

b) Se for atingido o montante máximo previsto de penalidades;

c) Se o Adjudicatário proceder à cessão da posição contratual sem autorização da Entidade Contratante;

d) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao Adjudicatário;

e) Se o Adjudicatário em mora não realize a prestação no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela Entidade Contratante;

f) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do equipamento objeto do fornecimento superior ao permitido no Contrato para este tipo de situação;

g) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela Entidade Contratante no Contrato.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª
Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário só pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 a) se a Entidade Contratante se atrasar no pagamento de qualquer fatura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;
 b) quando o montante do seu crédito, excluindo juros, for igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração à Entidade Contratante e produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo quando a Entidade Contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo,

acrescidas dos juros a que houver lugar.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª
Caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a celebrar para o Lote 1, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

Cláusula 19.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes de viação sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, ou ainda pelo pessoal e equipamento do SRSA, até conclusão das prestações de serviço do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.
2. O cocontratante deve celebrar, à sua custa, contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do SRSA, bem como

de quaisquer elementos indicados por este, que participem em quaisquer testes ou ações de formação.

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais referidos no n.º 2 devem ter um capital mínimo seguro no valor de 500.000 € (quinhentos mil euros), por pessoa segura.
5. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª
Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. O cocontratante declara expressamente que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito pela legislação portuguesa em vigor.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação dos serviços a prestar por parte do cocontratante dependerá de autorização prévia por parte da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Gestor do contrato

A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária devem, na altura de contratação, nomear um Gestor de Contrato que será responsável por acompanhar permanentemente a sua execução, servir de contacto entre as partes para os diversos assuntos contratuais, verificar a entrega dos bens e constituir o interface entre o adjudicante e o adjudicatário sobre todos os assuntos que possam surgir, entre os quais irregularidades que possam ser detetadas, assim como a validação de todos os documentos e registos resultantes de quaisquer questões contratuais.

Cláusula 24.ª
Regulamento Geral de Proteção de Dados

O adjudicatário obriga-se a cumprir - bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores ou subcontratados -, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 25.ª
Disposições legais e contratuais aplicáveis

Na celebração do Contrato, observar-se-á o disposto:

a) No Código dos Contratos Públicos (Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro), com sucessivas alterações;
b) No Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com sucessivas alterações;

c) Nas normas portuguesas e comunitárias aplicáveis;

d) Nos documentos contratuais.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO BASE

A. LOTE 1

POSTOS DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE COMPUTADORES

Pretende-se adquirir **445 unidades** e o equipamento deverá ser composto por um Micro PC com montagem na traseira do Monitor (VESA).
Este conjunto terá de ser fornecido com teclado, rato, monitor e *kit* de montagem no monitor (da mesma marca do fabricante).

PREÇO BASE:

Preço unitário	Preço do lote
700,00 €	311.500,00 €

Deverá cumprir com os seguintes requisitos mínimos:

1. **Processador**
 - Intel® Core™ i5-9500T (6 Cores/9MB/6T/2.2GHz to 3.7GHz/35W).
2. **Memória**
 - 8GB 1X8GB DDR4 2666MHz.
3. **Armazenamento**
 - M.2 512GB PCIe NVMe Solid State Drive.
4. **Sistema Operativo**
 - Microsoft® Windows 10 Pro (64-bit).

5. **Portas Externas Mínimas:**
 - 4x USB 3.1 + 2x USB 2.0;
 - 1x RJ-45 (10/100/1000BaseTx);
 - Duas Portas para ligação a monitores, sendo aceites de dois tipos:
 - DisplayPort, ou
 - HDMI;
 - 1x Line Out;
 - 1x Universal Audio jack.
6. **Chassis**
 - Micro Form Factor ou equivalente.
7. **Audio**
 - Integrated High Definition Audio Codec.
8. **Acessórios**
 - Teclado USB Português (QWERTY);
 - Rato ótico com ligação USB;
 - Suporte multifunções para integração do monitor e computador propostos (All-in-One Mount).
9. **Cabos**
 - European Power Cord.
10. **Suporte**
 - 3 Anos.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE MONITORES

1. **Ecrã;**
 - Tamanho mínimo 23.8";
 - Panorâmico 16:9.
2. **Tipologia de Retroiluminação**
 - IPS, W-LED.
3. **Contraste**
 - 1000:1.
4. **Brilho**
 - 250 cd/m^2.

5. **Resolução ideal**
 - 1920×1080 a 60Hz.
6. **Tempo de Resposta**
 - 5ms.
7. **Conectividade**
 - Porta digital (Display Port) ou HDMI (desde que assegure a conectividade aos PC's fornecidos);
 - Incluir cabo Display Port ou HDMI.
8. **Cabos**
 - European Power Cord.
9. **Suporte**
 - 3 Anos.

Notas:

- Os computadores, monitores, teclado, rato e All-in-One Mount *kit* devem ser todos da mesma marca/fabricante.
- O suporte em garantia deverá ser assegurado e prestado pelo fabricante durante o período de vigência do mesmo.
- Declaração do fabricante a indicar que tomou conhecimento técnico da proposta apresentada.

B. <u>LOTE 2</u>

IMPRESSORAS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Pretende-se adquirir **35 unidades** de impressoras de secretária compactas e económicas que permitam ligação à rede e por USB.

PREÇO BASE:

Preço unitário	Preço do lote
442,00 €	15.470,00 €

Deverão cumprir com os seguintes requisitos mínimos:

1. **Tecnologia de impressão**
 - Laser.
2. **Impressão**
 - Formato A4;
 - Frente e verso automático;
 - P&B.
3. **Velocidade de impressão primeira página (READY)**
 - 5.9 seg.
4. **Velocidade de impressão primeira página (SLEEP)**
 - 10 seg.
5. **Velocidade de impressão**
 - 43 ppm.
6. **Resolução de impressão**
 - 1200×1200 dpi.
7. **Conetividade Standard**
 - USB 2.0;
 - 1Gigabit Ethernet 10/100/1000T.
8. **Consumíveis**
 - Toner alta capacidade 20 000 páginas.
9. **Volume de impressão mensal recomendada**
 - 2 000 a 15 000 páginas.
10. **Tabuleiro de entrada**
 - 550 folhas.
11. **Garantia**
 - 3 anos.

C. LOTE 3

COMPUTADORES PORTÁTEIS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Pretende-se adquirir **30 unidades** portáteis de 14”**.**

PREÇO BASE:

Preço unitário	Preço do lote
780,00 €	23.400,00 €

Deverão cumprir com os seguintes requisitos mínimos:

- **Processador**
 - Intel® Core™ i5-10310U (1.6GHz)**.**
- **Memória**
 - 8GB 1X8GB DDR4 2666MHz;
 - Capacidade para memória máxima de 32 GB DDR4**.**
- **Armazenamento**
 - M.2 512GB NVMe Solid State Drive**.**
- **Sistema Operativo**
 - Microsoft® Windows 10 Pro (64-bit)**.**
- **Portas Externas Mínimas**
 - Portas USB:
 - 3 portas USB 3.1
 - 1 porta USBC
 - 1x RJ-45 (10/100/1000BaseTX);
 - Saída de vídeo (integrada no chassis, sem recurso a adaptadores):
 - HDMI;
 - 1x Universal Audio jack;
 - Leitor de cartões MicroSD**.**
- **Conetividade sem fios**
 - WiFi 6 802.11 ax;
 - Bluetooth 5.0**.**

- **Sistema de Som**
 - Processador de som;
 - Altifalantes;
 - Ligação para Auscultadores / Microfone;
 - Microfone incluído.
- **Ecrã**
 - 14” com antibrilho;
 - Resolução Pixeis: 1920 x 1080;
 - Brilho: 220 nits.
- **Teclado**
 - Português (QWERTY).
- **Cabos**
 - European Power Card;
 - Transformador 65 W.
- **Suporte**
 - 3 Anos.